

Lei nº 15 de 28 de dezembro de 1972
Autorisa a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais e abre crédito especial e as outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de Assistência e Orientação Fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT, serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atingir as despesas decorrentes da presente lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito especial na importância que for necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão intimamente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em, 28 de dezembro de, 1972.

O Secretário.

O Prefeito.


